DECRETO Nº 6.246 - GP/2021 Em, 25 de maio de 2021.

"CRIA E REGULAMENTA O NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o **Acordo de Cooperação Técnica nº 378/2021**, Processo nº 54000.022980/2021-63, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Nova Mamoré-RO.

DECRETA

Art. 1° - Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF no Município de Nova Mamoré o qual tem por objetivo:

I - ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária;

II – expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;

III – agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celebridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;

IV – reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;

V – auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e

VI – fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

Art. 2º - O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF será administrado por uma Comissão Municipal, a ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos.

§1º - Os membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.
§2º - A Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF desempenhará suas funções junto da Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 3° - Competem à Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária– NMRF as seguintes atribuições:

I – atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta instrução;

II – apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;

III -coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do Incra;

IV – instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra;

V – realizar vistorias indicadas pelo Incra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e

VI – coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Parágrafo único - O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4º - A prestação de serviço da comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º - Compete ao INCRA, nos termos do acordo de Cooperação Técnica nº 378/2021, Processo nº 54000.022980/2021-63, anexo a este Decreto, para a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:

I – coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

II – capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;

III – fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do Incra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

IV – disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;

V – indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra;

VI – disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução o Programa Titula Brasil; e

VII – emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art. 6º - Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº 9311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 25 de maio de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia:
26/05/2021 a 28/05/2021
Assinatura do Responsável
Honsmar Barroso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5 873 GP/2021

Despacho de Revogação de Processo Licitatório por motivo de oportunidade e conveniência, tendo em vista a necessidade de readequação do prazo no Termo de Referência e Edital de Licitações sobre a entrega do objeto com vistas a URGÊNCIA da aquisição e para melhor atender ao interesse público e da administração.
O Prefeito Municipal de Nova Mamoré-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de readequação do prazo de entrega do objeto com vistas a URGÊNCIA da entrega e para melhor atender ao interesse público e da administração, de acordo com a **Súmula 473 do STF**, resolve: **REVOGAR**, por interesse público e da administração, o Processo Licitatório tombado sob o nº 329-1/2021, Pregão Eletrônico nº 012/PMNM/2021, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR**, para o Hospital Antônio Luiz de Macedo.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 25 de maio de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:8E6B153A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.246 - GP/2021

DECRETO Nº 6.246 - GP/2021 Em, 25 de maio de 2021.

"CRIA E REGULAMENTA O NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o **Acordo de Cooperação Técnica nº 378/2021**, Processo nº 54000.022980/2021-63, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Nova Mamoré-RO.

DECRETA

Art. 1° - Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF no Município de Nova Mamoré o qual tem por objetivo:
I - ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária;
II – expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
III – agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celebridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;
IV – reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;
V – auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e
VI – fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

Art. 2º - *O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF será administrado por uma Comissão Municipal, a ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos.*
§1º - Os membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.
§2º - A Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF desempenhará suas funções junto da Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 3° - Competem à Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária– *NMRF* as seguintes atribuições:
I – atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta instrução;
II – apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;
III -coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do Incra;
IV – instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra;
V – realizar vistorias indicadas pelo Incra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e
VI – coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Parágrafo único - O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4º - A prestação de serviço da comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º - Compete ao INCRA, nos termos do acordo de Cooperação Técnica nº 378/2021, Processo nº 54000.022980/2021-63, anexo a este Decreto, para a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:
I – coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
II – capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;
III – fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do Incra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;
IV – disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;
V – indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra;
VI – disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução o Programa Titula Brasil; e
VII – emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art. 6º - Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº 9311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 25 de maio de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:18EF4855

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188 - GP/2021

PORTARIA Nº 188-GP/2021. Em, 25 de maio de 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-NMRF DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO".